



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

PROJETO DE LEI Nº 41/2015 de 23 de Novembro de 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas **pelo Poder Público**;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 36.864.000,00 (Trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	15.591.522,00	19.355.598,00	34.947.120,00
Receita Tributária	1.628.800,00	918.000,00	2.546.800,00
Receita de Contribuições	0,00	876.000,00	876.000,00
Receita Patrimonial	0,00	2.301.030,00	2.301.030,00
Receita de Serviços	55.100,00	0,00	55.100,00
Transferências Correntes	13.604.442,00	15.159.248,00	28.763.690,00
Outras Receitas Correntes	303.180,00	101.320,00	404.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	4.411.900,00	4.411.900,00
Transferências de Capital	0,00	4.294.100,00	4.294.100,00
Alienação de Bens	0,00	117.800,00	117.800,00
3 - RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00
Receita Intra-Orçamentária RPPS	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	110.920,00	4.284.100,00	4.395.020,00
9.1 -Dedução para Formação do FUNDEB e demais Deduções	110.920,00	4.284.100,00	4.395.020,00
TOTAL	15.480.602,00	21.383.398,00	36.864.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 36.864.000,00 (Trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 13.945.810,00 (Treze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais);



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.918.190,00 (Vinte e dois milhões, novecentos e dezoito mil, cento e noventa reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	12.352.140,00	14.716.410,00	27.068.550,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.419.640,00	8.932.200,00	14.351.840,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	115.000,00	10.000,00	125.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.817.500,00	5.774.210,00	12.591.710,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.043.670,00	4.973.740,00	6.017.410,00
4.1 – Investimentos	518.670,00	4.910.410,00	5.429.080,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	13.330,00	13.330,00
4.3 – Amortização da Dívida	525.000,00	50.000,00	575.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00	3.228.040,00	3.778.040,00
TOTAL	13.945.810,00	22.918.190,00	36.864.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.829/2015 de 12/11/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27 da Lei 1.829/2015 de 12/11/2015 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

Art. 13 Fica o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a reabrir dotações Orçamentárias originárias de Créditos Especiais e Extraordinários, de conformidade com o Art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de julho de 2016.

Art. 14 Ficam automaticamente inclusos e atualizados, com base nos valores desta Leis ações de governo montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.829/2015 de 12/11/2015 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015

MIGUEL ANGELO GASPARETTO

Prefeito Municipal